

Artigo 122.º n.º 1 da PPL

**Lei n.º 98/97, de 26 de agosto**

**Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas**

*([Texto consolidado](#) retirado da base de dados DRE)*

**Artigo 48.º**

**Dispensa da fiscalização prévia**

- 1 - As leis do orçamento fixam, para vigorar em cada ano orçamental, o valor, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado que for devido, abaixo do qual os contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do [artigo 46.º](#) ficam dispensados de fiscalização prévia.
- 2 - Para efeitos da dispensa prevista no número anterior, considera-se o valor global dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si.